



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

DO: Departamento de Contratos
PARA: Coordenadoria de Licitação

DATA: 25/09/2024.

PROCESSO N.º 094/2024

ADESÃO N.º 010/2024

CONTRATO N.º 145/2024

CONTRATADO: EMPRESA VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

Vimos por meio desta encaminhar a V.S.^a os seguintes documentos:

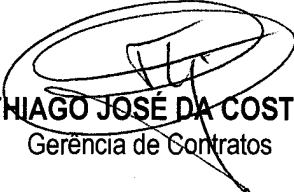
- Contrato n.º 145/2024;
- Publicação do Extrato do Contrato;
- Publicação do Fiscal de Contrato;
- Publicação do Contrato no PNCP.

FLS. 259

PROC. 094/24

RUB. Gm

Atenciosamente,


THIAGO JOSÉ DA COSTA
Gerência de Contratos

Recebi em 25/09/24

MICHELY C. A. FONSECA
Gerência de Licitação


Assinatura **MICHELY C. A. FONSECA**
Gerência de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARD

FLS. 260

PROC. 094/24

RUB. gm

CONTRATO Nº 145/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS E A EMPRESA VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

Adesão nº 010/2024

Processo nº 094/2024

I – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARD/MS - Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, 1872, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo - MS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 17.701.982/0001-41, neste ato representado pela **Senhora MARYANE HIRAHATA SHIOTA**, brasileira, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF/MF sob n.º 021.344.341-47, portadora do Registro de Identidade (RG) sob n. 001636293 com endereço administrativo Rua Conceição do Rio Pardo, 1872, neste Município, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e a empresa **VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.**, com sede Rua Waldemar Siepierski, n.º 200, Bairro Rio Branco, na cidade de Cariacica-ES, inscrita no CNPJ sob n.º 21.700.911/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Senhor ANTONIO CARLOS DE SOUZA JARETTA**, brasileiro, inscrito (a) no CPF/MF sob n. 080.914.237-64, portador da Cédula de Identidade nº 1567233/SSP-ES, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 23188.001741.2023-67 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 39/2023 do Município de São José do Vale do Rio Preto/RJ, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

II – DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA: O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos da Adesão nº 010/2024, Processo nº 094/2024, originada da Ata de Registro de Preços nº 193/2023, gerenciada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

✓

[Handwritten signature]

1



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**FLS. 267PROC. 094/24RUB. Gm**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO, conforme especificações, quantitativos, marcas e valores especificados abaixo

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM ARP	DESCRIÇÃO/PRODUTO	MARCA	UNIDAD.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	Veículo tipo caminhonete pick-up zero km	TOYOTA	UNIDADE	2	272.190,00	544.380,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá prazo de duração de **12 (doze) meses**, com vigência a contar da data de sua assinatura.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1. O fornecimento dos produtos deste contrato será solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a cláusula quarta deste contrato e deverão obedecer aos prazos e condições elencados, conforme edital e anexos bem como o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue de acordo com o seguinte:

Secretaria Solicitante	Endereço de entrega	horário
Secretaria Municipal de Saúde	Rua Waldemar Francisco da Silva, n.º 860, Centro, Ribas do Rio Pardo/MS, Cep: 79.180-000	Das 09:00 às 16:00 horas em dias de expediente

4.2. O objeto do presente contrato deverá ser entregue até 30 (trinta) dias após a emissão de Ordem de Compra/Fornecimento.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

FLS. 262

PROC. 094/24

RUB. Gum

- 4.3. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta contratação, correrão por conta exclusiva da licitante.
- 4.4. O não cumprimento do disposto na Cláusula quarta do presente contrato acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame;
- 4.5. O solicitante rejeitará, no todo ou em parte, a entrega executada em desacordo com os termos deste contrato, do edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados a Contratada pela Administração Pública mediante crédito em conta corrente da Contratada em até 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações, devendo as faturas serem protocolados pela Contratada, com toda a documentação necessária para efetivação do pagamento de acordo com as formalidades legais e contratuais previstas;
- 5.2. Para processar-se o pagamento, a Contratada deverá enviar a solicitação anexando as devidas certidões, nota fiscal e empenho e informar os dados bancários da empresa. Para mais informações deverá solicitar auxílio à Secretaria de Finanças, através do telefone 0800 808 1175.
- 5.3. Visando cumprir o Art. 2º, Parágrafo 1º do Decreto Federal 7507/2011, os dados bancários informados na proposta devem, obrigatoriamente, pertencer ao CNPJ (em caso de pessoa jurídica) ou CPF (em caso de pessoa física) informados na cotação/empenho. Caso contrário, o pagamento não será efetuado.
- 5.4. Fica dada ciência à Contratada que as retenções do Imposto sobre a Renda - IR na fonte serão realizadas imediatamente sobre os pagamentos realizados às pessoas físicas e jurídicas, pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023. As hipóteses em que não haverá retenção do IR são aquelas previstas no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

- 6.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 544.380,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil trezentos e oitenta reais), sendo os valores unitários os descritos na cláusula 1.2.
- 6.2. Neste valor deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material/serviço, incluído frete até os locais de entrega.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



3



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

FLS. 263

PROC. 094/24

RUB. *Gm*

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

7.1. A avaliação da qualidade do material entregue será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por ocasião do fornecimento do material.

7.1.2. A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Fiscal deste contrato.

7.2. A avaliação da qualidade do material não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela qualidade do material entregue fora dos limites estabelecidos em lei, ou das especificações técnicas diferentes dos produtos ofertados.

7.3. A ausência de qualidade dos materiais ensejará em suspensão do pagamento, podendo haver rescisão contratual, conforme análise do fiscal de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE E DO CONTRATADO

8.1.1. Comunicar a empresa vencedora de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o do objeto deste Contrato;

8.1.2. Realizar os pagamentos nas datas previstas do presente contrato, após a fiscalização dos materiais entregues e atestar a conclusão das mesmas.

8.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o bem entregue ou executado fora da especificação deste Termo de Referência;

8.1.4. Exigir da contratada apresentação das Notas Fiscais correspondentes às entregas dos materiais para pagamento aceitas pela fiscalização da contratante.

8.1.4. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

8.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.1.6. Fiscalizar a execução deste Contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar a substituições dos produtos entregues fora das especificações da proposta vencedora.

8.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.8. Providenciar provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, pela administração pública, da comunicação do adjudicatório, informando o término ou conclusão da entrega do objeto.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

[Handwritten signatures and marks]



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

FLS. 264

PROC. 094/24

RUB. Gm

8.1.9. Providenciar definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequentemente aceitação.

8.2 DA CONTRATADA:

8.2.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações da proposta vencedora apresentada na licitação;

8.2.2. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da Contratada.

8.2.3. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.4.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

8.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato;

8.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.9. O solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

8.2.10. No ato da entrega, o produto deverá estar acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica, em 02 (duas) vias, emitida nos termos da legislação em vigor.

8.2.11. Atender prontamente a quaisquer exigências do solicitante, inerentes ao objeto da presente contratação;

8.2.12. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

5



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

FLS. 265

PROC. 094/24

RUB. Gm

8.2.13. Manter-se informada com a Prefeitura de Ribas do Rio Pardo quanto às mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento.

8.2.14. O não cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, no Edital e nos seus anexos por parte da mantenedora implicará na rescisão contratual e a convocação das remanescentes, sem prejuízos das sanções cabíveis.

8.2.15. Não realizar protesto de título executivo antes de decorridos 90 (noventa) dias do término do prazo estabelecido no item 5.1.

8.2.15.1. Não sendo observado o prazo fixado no item 8.2.15, a contratada suportará exclusivamente as custas incidentes inerentes ao ato, devendo providenciar a baixa do eventual protesto às suas expensas em prazo de até 3 (três) dias úteis após a notificação do município, sob pena de multa de até 10% (dez por cento), prevista na cláusula décima primeira.

8.2.16. Contratada deverá dar garantia dos veículos ofertados de no mínimo, 12 (doze) meses;

8.2.17. Durante o prazo de garantia a CONTRATADA deverá:

8.2.17.1. Arcar com os custos de transportes e seguro de transporte, além daqueles relacionados com a montagem e manutenção dos veículos, havendo necessidade de enviar os veículos para um centro de assistência técnica. O envio dos veículos para o centro de assistência técnica em outra localidade não exime a Contratada do cumprimento dos prazos de assistência técnica estabelecida e respectivas penalidades;

8.2.17.2. Substituir os veículos que após a entrega e aceite e durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeito de fabricação, em um prazo máximo de 10 (dez) dias;

8.2.17.3. Responsabilizar-se pelo transporte para realização de serviços de manutenção;

8.2.17.4. Atender durante o prazo de garantia dos veículos, aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetivando os reparos necessários;

8.2.17.5. Proceder durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado em razão da evolução ou por qualquer outro motivo, a substituição por produtos e/ou componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores, sem ônus para o município;

8.2.17.6. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou aparelhos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da Contratada;

8.2.17.7. Providenciar independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição de todo produto ofertado ou de suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido no Contrato e seus anexos, observado a legislação pertinentes;

8.2.17.8. Substituir os automóveis ofertados ou suas peças, acessórios e componentes que apresentem defeito de fabricação por aparelho novo e que possua a mesma especificação técnica originalmente proposta;

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

✓

6



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

FLS. 266

PROC. 094/24

RUB. Jun

8.2.17.9. Realizar a entrega dos automóveis dentro do prazo estipulado no item 4.2 deste Contrato;

8.2.17.10. Descrever sua proposta obedecendo às especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos integrantes, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça;

8.2.17.11. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

8.2.17.12. Caberá a CONTRATADA a entrega dos veículos documentados e emplacados como veículos oficiais, conforme as exigências estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), sendo de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos custos relacionados ao Documento Único do DETRAN de Arrecadação (DUDA), entre outros relacionados.

8.2.17.13. O objeto deverá estar em plena conformidade com as exigências do código de trânsito brasileiro, equipado com os demais itens de estética e segurança originais de fábrica ao modelo ofertado, com 12 (doze) meses de garantia, devendo vir acompanhado de certificado de garantia e do manual e instruções e emissões máximas de acordo com o programa de controle de poluição do ar por veículos automotores (PROCONVE).

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas contratuais correrão em conformidade com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	020601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL	10.301.0010.1089.0000 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE
CATEC. ECON.	44.90.52.52 - VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA
FICHA	200
FONTE DE RECURSO	50100

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 - Centro - Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

✓



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

FLS. 267

PROC. 094/24

RUB. Gm

10.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular processo, assegurado o contraditório e ampla defesa. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.2. Judicial, nos termos da legislação.

10.1.3. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao Contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

10.1.4. Haverá encerramento automático do contrato se a quantidade dos serviços ou os pagamentos ocorrerem antes de esgotar o prazo de vigência da avença.

10.1.5. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.6. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração;

10.1.7. O presente contrato será rescindido quando a contratada cometer alguma das infrações estabelecidas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

11.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

11.3. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

11.3.1. Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

11.3.2. Recusa de entregar o objeto, multa de 10 % (dez por cento) do valor total;

11.3.3. Entrega do produto ou serviço em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

11.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

11.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.5.1. advertência;

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

8



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

FLS. 268

PROC. 094/24

RUB. Gm

11.5.2. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

11.5.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.5.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.5.5. As sanções previstas nos itens 11.5.1, 11.5.3 e 11.5.4 deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do item 11.5.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.5.7. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Ribas do Rio Pardo, via Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.5.8. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5.9. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Ordenador de Despesa do município de Ribas do Rio Pardo, devidamente justificado.

11.5.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.5.11. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARD

FLS. 269

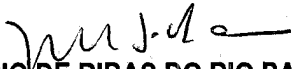
PROC. 094/24

RUB. gm

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais efeitos.

Ribas do Rio Pardo (MS) 06 de setembro 2024.


MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARD-MS

MARYANE HIRAHATA SHIOTA

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE


VCS COMERCIO SERVIÇOS E
TRANSPORTES LTDA

ANTONIO CARLOS DE SOUZA JARETTA
Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


THIAGO JOSE DA COSTA
CPF: 737.996.881-53


FRANCIELE LOPO DE JESUS
CPF: 042.678.361-16

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br